Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3168/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15572/2013
PROTOCOLO	: 1445226
ÓRGÃO	: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 8/2013 PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas relativa ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 57/2013 e da posterior formalização pelo Município de Mundo Novo da Ata de Registro de Preços n. 8/2013, visando à locação de tendas, palcos, grades de fechamento de ruas e locação de banheiros químicos portáteis.

A legalidade da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio de:

a) Decisão Singular DSG-G.JRPC-4535/2014 (peça 26, fl. 146), declarou regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 57/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2013;

b) Decisão Singular DSG.G.JRPC-2104/2017 (peça 46, fls. 197-199), no sentido de:

> *I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos primeiro e segundo termos de apostila à Ata de Registro de Preços n. 8/2013;*
> *II – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade, com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita nos termos do inciso III desta Decisão, do primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 8/2013;*
> *III – **recomendar**, com fundamento na regra do art. 59, §1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Mundo Novo, ou a quem vier a sucedê-lo, que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 8/2013 foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho 1993.*
> *IV – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Humberto Carlos Ramos Amaduccí**, CPF 368.587.141-20, Prefeito Municipal na época dos fatos, com base nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 8/2013*; (...)

c) Deliberação AC00-1085/2019 (peça 54, fls. 207-212), negou provimento ao recurso interposto pelo senhor Humberto Carlos Ramos Amaduccí (Prefeito Municipal na época dos fatos), mantendo inalterados os comandos da DSG.G.JRPC-2104/2017.

Ë necessário observar que:

– houve o pagamento da multa aplicada no item **IV**, da Decisão Singular DSG.G.JRPC-2104/2017, no total de 30 (trinta) UFERMS, certificado pela Gerência de Controle Institucional (peça 56, fls. 214-215);

– a multa foi paga com desconto decorrente da adesão ao programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), previsto na Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019, e regulamentado na Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2571/2021 (peça 59, fls. 218-219), opinando pelo ***arquivamento do processo***.

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do **item IV** da Decisão Singular DSG.G.JRPC-2104/2017, com fundamento na regra do art. 186, V, a, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB